

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0893/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0893/1997 DE 23/09/97

PROPOVENTE: VEREADOR

VICENTE VISCOMI

E M E N T A:

DENOMINA PRAÇA JOÃO PEREIRA DA SILVA LOGRADUO PUBLICO SITUADO NO JARDIM MARINGA, VILA MATILDE, E DA CONTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

DISSEMINADO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 09:57:31

00000015422-90



ARQUIVADO 01.03.200

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

72 21 20

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) desta data rubri-
cado(s) sob n.º 227 e i. sob
n.º 08 / 26 / 09 / 97 a ()



Folha n.º	02	de proc.
C.º	893	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O cidadão João Pereira da Silva, que se pretende homenagear por meio deste projeto de lei de denominação de logradouro público (praça), era natural da Bahia, tendo nascido na cidade de Paramirim dia 26 de outubro de 1910.

Adolescente, veio para o Estado de São Paulo, passando por nossa Capital mas instalando-se, sucessivamente, nos Municípios de Marília, Osvaldo Cruz e Dracena.

Do casamento com Da. Anna Pereira da Silva, (falecida), nasceram-lhe os filhos José, Wilson, Eunice e João Filho. Outros primeiros filhos, dois, nascidos no interior, adoeceram, o que obrigou o casal a buscar ajuda em São Paulo. Assim o fizeram João e Anna, fixando-se, desde aquela época, no Jardim Maringá; infelizmente, os pequenos morreram, mas nem isso os afastou do querido bairro.

Batalhador, empreendedor, detentor de um espírito aventureiro, João sustentava sua família das mais diversificadas maneiras. Por primeiro, trabalhou na PANAIR-Panamerica Airlines, num curto período que residiu no Jabaquara; já na Zona Leste, iniciou suas atividades na condição de corretor de imóveis, em março de 1953, na Imobiliária Nascimento Batista Ltda., e contribuiu para o florescer do Loteamento Jardim Maringá, da Ingaí Imóveis, tornando-se logo o principal e exclusivo corretor dessa empresa. Sua conduta irrepreensível, honesta, responsável, garantiu-lhe amigos e admiradores sem conta.

Dono de grande iniciativa, conhecia todas as necessidades locais, tendo lutado por melhorias e benefícios públicos junto aos órgãos competentes e autoridades políticas, como o então Prefeito Adhemar de Barros, o que redundou em implantação de iluminação, asfalto, rede de água, transportes, feira livre e Sociedade Amigos de Bairro, tudo para o Jardim Maringá, colocando-o par a par com regiões mais privilegiadas desta cidade.

Dentre suas preocupações estava a de que os moradores auferissem facilidades nos pagamentos à Loteadora, o que possibilitava a obtenção de financiamento e a construção das residências, uma vez que João intercedia sempre a favor dos adquirentes.

Com o sucesso do Loteamento Jardim Maringá, foi incrementado o comércio local, que se iniciou com um depósito de material de construção, do Sr. José Pinterichi Sobrinho. Em 1956, João conseguiu implantar, com muito custo, a primeira Escola no bairro, na confluência das Ruas Nova Serrana e Fernandes Portalegre. Foi uma grande vitória, porque a única escola mais próxima achava-se junto à estação ferroviária, numa considerável distância que devia ser percorrida a pé, inexistente que era lá o



folha n.º	03	de pág.
n.º	893	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

transporte coletivo. Os ônibus só foram estendidos ao Jardim Maringá, até a Padaria Flor do Bairro (a primeira do lugar), por liderança e agilização de João Pereira da Silva.

Contribuiu ele, óbvia e significativamente, com seu modo de ser alegre, desprendido e prestativo, para o engrandecimento da Zona Leste e, de consequência, para o de nossa Capital. Cumpriu 43 anos de serviços dirigidos aos amigos e vizinhos, desde a venda do primeiro lote, ao Sr. Manoel Rodrigues.

Configura-se o Jardim Maringá em uma comunidade que se comporta tal qual uma grande família, na maioria proprietários dos imóveis comprados do antigo Loteamento, onde todos se conhecem pelo nome. E são eles que gostariam de ver a denominação de João Pereira da Silva ostentado em uma de suas praças.

Falecido dia 12 de dezembro de 1996, não conheceu João nem descanso nem lazer nos seus 86 anos de vida, trabalhando longas jornadas, cada dia, em favor daquele bairro e sua população. Seu último endereço era Rua Paes de Linhares, 403.

Pelo exposto, conclui-se ser medida justa e de gratidão a aprovação da presente propositura.

LMB/



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
ALTO DA MOÓCA

Ilzete Verderamo Marques
OFICIAL

33.º

SUBDISTRITO

Ivete Verderamo Valente
Oficial Substituta

Wanda Scaglianti Verderamo
Escrevente Substituta

José Luiz Valente
Escrevente Substituto

Penha Ap. Bijante Crelece
Escrevente Substituta

Certidão de Óbito

Certifico que, no livro C-038 de registro de óbitos, às fls. 058V, sob número 4790, consta que no dia vinte de dezembro de mil novecentos e noventa e seis, está registrado o óbito de JOÃO PEREIRA DA SILVA, falecido no dia doze de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (12/12/1996), à 01 hora e 35 minutos, Unidade Médica Clinicordis, neste subdistrito, do sexo masculino, de cor branca, profissão aposentado, estado civil viúvo, com oitenta e seis anos de idade, natural de Paramirim - Estado da Bahia, residente e domiciliado à rua Paes de Linhares, número quatrocentos e três - Jardim Maringá, São Paulo, SP, filho de Geraldo Pereira da Silva e de Maria Francisca Franceição.

O atestado de óbito firmado pela Dra. Flavia Lima Ferreira Amorim - CRMnº 86.336, que deu como causa morte: choque cardiogênico, infarto agudo do miocárdio, insuficiência cardíaca congestiva + arritmia cardíaca.

O sepultamento foi no cemitério Morumby.

Sendo declarante Wilson Pereira da Silva.

Número do Benefício não consta

Observações: O extinto era viúvo de ANNA PEREIRA DA SILVA, deixando os filhos.- José, Wilson, Eunice e João, maiores e Ailton, menor. Deixou bens, sem testamento.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 16 de janeiro de 1997.

Wanda Scaglianti Verderamo

WANDA SCAGLIANTI VERDERAMO
ESCREVENTE AUTORIZADA

33.º SUBDISTRITO
ALTO DA MOÓCA

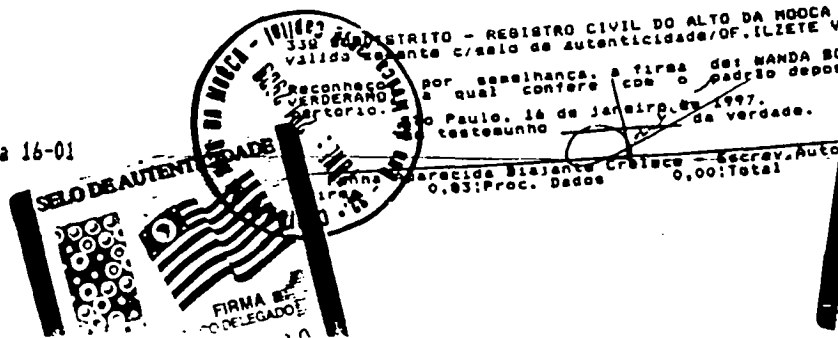
33.º Subdistrito de
Fone: 5081-1111
Rua da Moóca

20 JAN 97
VALDO SOARES DE
SELO DE AUTENTICIDADE
172 CARTÓRIO DE NOTAS E PRAZO
ARMANDO CLAPIS - DESPACHADO
LUIZ A. FERNANDES, JURET. SE. V.

Emol e Tax.

R\$ 9,51

Recolhidos pela guia 16-01

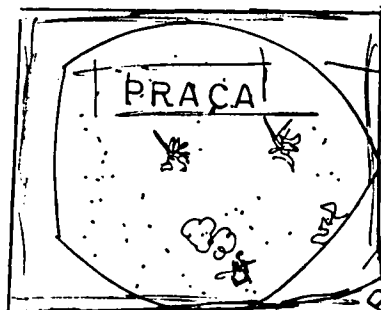


comércio

Folha	05	de proc.
893	da 19	97

ARICANDUVA

[Signature]



AV. praca a ser denominada

RUA MINISTRO CARLOS MAXIMILIANO

JARDIM MARINGÁ "

comércio

RUA NOVA SERRANA

PEREIRA INOUE

FARMÁCIA

PORTALEGRE

RUA DAS PENTEADO

FERNANDES

RUA PAES DE LINHARES

RUA

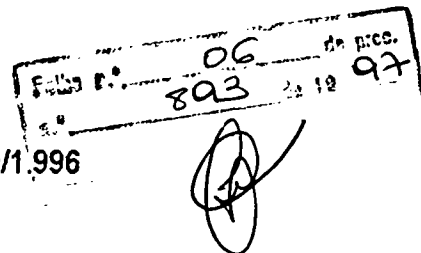
RUA JOÃO ACIOLI

AV. ITAQUERA

AV. WALDEMAR CARLOS PEREIRA

VILA MATILDE

JOÃO PEREIRA DA SILVA - 1.910/1.996



João Pereira da Silva, nasceu na Cidade de Paramirim no Estado Bahia aos 26 de outubro de 1.910.

Quando adolescente veio para o Estado de São Paulo, passando pela Capital, instalando-se a princípio na Cidade de Marília, e posteriormente mudou-se para a cidade próxima de Osvaldo Cruz, vindo a instalar-se na Cidade de Dracena, sempre como comerciante.

Nessa época era casado com d^a. ANNA PEREIRA DA SILVA, e desse casamento nasceram os filhos Elton Pereira da Silva, Elza Pereira da Silva, José Pereira da Silva, no entanto os dois filhos mais velhos adoeceram, obrigando o casal a procurarem melhores condições para tratamento médico na Capital do Estado, o que mesmo assim resultou no falecimento dos mesmos, já residindo no Bairro do Jardim Maringá, veio a nascer os seus filhos José Pereira da Silva, Wilson Pereira da Silva, Eunice Pereira da Silva e o caçula João Pereira da Silva Filho.

Instalaram-se primeiramente no Bairro do Jabaquara, para reorganização da vida do casal, época em que veio a trabalhar na PANAIR - PANAMERICA ARLINES. Abandonando o comércio temporariamente.

Sempre com o espírito aventureiro, após tendo trabalhado em empresas de expressão, , veio a residir na Zona Leste da Capital, onde por volta de 15 de março de 1.953, inaugurou o escritório da Imobiliária Nascimento Batista Ltda., onde passou a exercer a atividade de Corretor de Imóveis, especificamente no Bairro denominado de Jardim Maringá, Loteamento esse pertencente à INGAÍ - IMÓVEIS, administrada pelos Srs. HUGO NANI e JACY MARTIM ALCÂNTARA, e que com sua ferrenha vontade de vencer combinado ao prestígio e lisura, galgou a confiança da Loteadora, tornando-se o CORRETOR exclusivo da Empresa.

Residente no Bairro, sabia de todas as necessidades locais, sempre lutando pelas melhorias, reivindicando em Órgão Públicos, Autarquias e Poderes Políticos, a implantação de iluminação pública obtida mediante fundos angariado junto aos moradores, rede de água foi através de abaixo-assinado ao então Prefeito Dr. ADHEMAR DE BARROS, asfaltamento das ruas, transportes, e a Sociedade de Amigos do Bairro, que localizava-se na Antiga Rua Sete, atual Rua Nova Serrana, e onde está instalada atualmente uma Marcenaria.

Dentre as suas preocupações estava a de que os moradores do Bairro, obtivessem facilidades nos pagamentos à Loteadora, na qual sempre intercedia em favor dos adquirentes, a fim de que estes pudessem construir suas residências, até mesmo através de empréstimo financeiro próprio aos compradores.

Com o aumento das vendas do Loteamento o comércio local passou definitivamente a tomar corpo, tanto que o primeiro depósito de material de Construção pertencia ao Sr. José Pinterichi Sobrinho, localizado na Av. Guaraúna, hoje

Av. Waldemar Carlos Pereira. A primeira Escola de Educação foi implantada em 1.956, onde hoje é o Escritório da PEREIRA IMÓVEIS LTDA., que anteriormente era a Imobiliária Nascimento Batista Ltda., que ficava na confluência das Ruas Nova Serrana com a Rua Fernandes Portalegre, conseguida a muito custo pelo Sr. João Pereira, já que naquela época só havia ensino na Vila Matilde, ao lado da estação ferroviária, e a distância a ser percorrida era a pé, já que não havia transporte coletivo de ligação inter-bairros, já que o ponto final do ônibus ficava no Largo do Peixe, e só foi estendida para a Padaria Flor do Bairro, com interferência de abaixo-assinado liderado pelos mesmo em conjunto com os moradores, o comércio foi crescendo e a primeira Padaria implantada é a FLÔR DO BAIRRO, bem como a primeira Farmácia que pertencia ao Sr. Orlando. A feira-livre foi outra conquista, pois, a que existia era no Bairro de Vila Dalila.

Portanto o JARDIM MARINGÁ, e as pessoas que ali residiam, são na grande maioria proprietários dos imóveis, que ao longo do tempo foram formando a atual e grande família que é o Bairro do Jardim Maringá, onde quase todos se conhecem pelo nome.

No decorrer desses 43 anos de serviços dedicados à esta comunidade, tendo ocorrido alguns fatos curiosos como a venda do primeiro lote negociado pelo Sr. João com o comprador Sr. Manoel Rodrigues; o armazém do Sr. Ildebrando, na Rua Sete; a carvoaria do Sr. José, localizada na esquina da Rua Dezoito com a Atual Rua Fernandes Portalegre, que mantinha a maioria dos fogões da época.

É portanto com grande sentimento e pesar que o falecimento do Senhor João Pereira da Silva, ocorrido em novembro de 1.996, deixa um enorme vazio aos moradores do Bairro Jardim Maringá, daquele que aos 86 anos de idade e mais da metade dedicada aos amigos do Bairro, o tinham em grande conta, por todo esforço empreendido em favor deles.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 893 de 19...97...25...09...97... (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto nada consta:
Em 25-09-97

FATIMA A. MOURA MOTTI

A Com. de Const. e Justiça

29/09/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/9/97 às 18.00 hs

Ao Nobre Vereador
para relatar.

30 de 97 Sala da Comissão da Constituição e Justiça
do 19. 97

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 09

Em 06.11.97

(a) M



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
N.º 893 de 19 97
O (u) onário *PM*

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

2 040 122 00150017

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, para saber se a via pública, mencionada no projeto de lei nº 893/97, de autoria do Nobre Vereador VICENTE VISCOME:

1º - é bem público?

2º - é oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (PRAÇA JOÃO PEREIRA DA SILVA) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (PRAÇA) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 893/97 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da fls. 05, contendo a localização da via, bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 04/11/97

Wadih M. M. M.
WADIH M. M. M.
PRESIDENTE

DEFIRO

M. J. R.
Presidente

A LEG. 3
EM 07/11/97

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

07/11/97

15:30 *R*

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a
Comissão de Constituição e Justiça.

07.11.97

M
MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr^a. Chêfe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

07.11.97

Zuzi Assato
ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

SEGUE *m* juntado *2* nesta data
documento *2* e papel de informação
publicado *2* sob folha *2* n^o *10 e 12*
Em 34 / 11 / 97

R
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

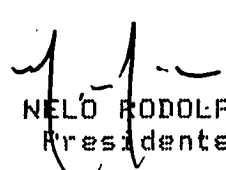
São Paulo, 11 de novembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0755/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, e nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 893/97, de autoria do Vereador Vicente Viscome - que denomina Praça João Pereira da Silva logradouro público situado no Jardim Maringá, Vila Matilde - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELÓ RODOLFO
Presidente

Anexo: Cópias xerográficas do P.L. 893/97 de fls. 01, do croqui de fls. 05 e do despacho da comissão solicitante de fls. 09.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 11 de novembro de 1997

Folha nº. <u>11</u>	do proc.
nº. <u>893</u>	de 19 <u>97</u>
<u>f</u>	

Recebi ofício Leg.3 nº **755/97** , de
11.11.97 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº **893/97** , de autoria **do Vereador Vicente**
Viscome.

Anexo: **cópias xerográficas do PL: 893/97 de fls. 01, do croqui**
de fls. 05 e do despacho da comissão solicitante de fls.
09.

RECEBI EM:
14/11/97

ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....12.....

do processo nº.....893.....de 19.....97 14 11 97.....(a).....

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 17/11/97

MARGARETE LILIANES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/11/97 às 1400hs.

SE GUE u juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha S nº 313, 34, 15, 16, 17 #
Em 06. 05. 98
(a).....



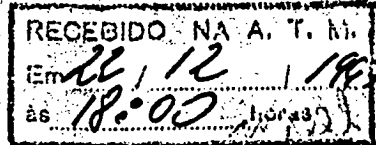
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

243/97

15 - DOCREC
15-0272/1997

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

celso pitta
CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

191 e 192 de 1918

SECRETARIA DE JUSTIÇA

243

1918

A Leg. 3;

221 12 197

Luiz Areias de Carvalho
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chêf.
A. T. M.

Senhor Presidente

Tenho a honra de avisar

RECEBIDO EM LEG. 3
221 12 197
18:45h KMF

A Doula Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 23/12/97

MARGARET LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/12/97 às 13:00hs.



Folha N.º	14	do proc.
N.º	893	de 1997
O funcionário		

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 893/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0755/97, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 243/97.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha No 15	do proc.
N.º 893	de 1997
O funcionário	

folha de informacao

do proc. n.º 893.024.025.14 28/11/97. (a)

FILIAN DE FÁTIMA LEITE GANTAS

Assist. Administrativa

SEHAB - CASE 4

CASE G

Sr. Diretor

INFORMACOES SOBRE O FL : .893/97 MEMO ATL : 2.626/97 V.VISCOME

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO

OFICIAL : SIM

LEGISLACAO : DE/34.049/94

NAO TEM CODLOG

B) DADOS SOBRE A DENOMINACAO ATUAL

NOME ATUAL : EL SEM DENOMINACAO

DENOMINACAO OFICIAL : NAO

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

NOME PROPOSTO : PC JOAO PEREIRA DA SILVA

HOMONIMIA : SIM

LOGRADOURO CODLOG : 10.297-0 LEGISLACAO : DE/ 2.628/54

D) DADOS TECNICOS :

SUFICIENTES, CARACTERIZACAO CORRETA

E) OBSERVACOES :

28/11/97

ALFREDO JOSE MANCUSO
DIRETOR DE DIVISA TECNICA
CASE 4

CASE G.

★ 02 DEZ 1997 ★

14 2. 000-7



Folha N.º	16	do proc.
N.º	893	de 1997
funcionário		

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha de Informação n.º 09

do Processo n.º. 1997 - 0.240.251 - 4

em 02/12/97 (a)

MARLENE AQUINO G. SILVA
Dir. Adm. Geral III
CASE 01

INTERESSADO : SGM/ATL.

ASSUNTO : Projeto de Lei n.º. 893/97.

INFORMAÇÃO : 862/CASE-G/97.

SEHAB-G/ATAJ

Chefia de Assessoria,

[Handwritten signature]

Com as informações prestadas por CASE-4 as fls.
retro, propomos o encaminhamento do presente à SGM/ATL.

03/12/97.

Marta L. Ramalho
ARQ.ª MARTA LEMOS RAMALHO
Diretora de Dept.º Técnico
CASE-G/SEHAB

SEHAB-G
03.12.97
ENTRADA

ataj 04/12/97

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha No 12 de proc.
N.º 893 de 1994
O funcionário

Folha de informação nº 10

do Processo nº 1997-0.240.251-4

em

05/12/97

ROSEANGELA FÉDER
Assistente Administrativo
SEHAB

INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICA-LEGISLATIVO - SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 943/97

SGM - ATL (SISPRO 60-11-20.030)

Senhora Assessora

Em atenção a inicial, retornamos o presente com
as informações prestadas por CASE 4, em fls 08.

De ordem da Sra. Assessora Chefe.

51 12 197


JACQUELINE CASANOVA
Assessora Técnica
SEHAB-ATAJ

JC/tmo



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data original para informação
documento, em 18/03/1988
folha n. 18, 18, 3, 1988



PUBLICO

12/03/98

Folha No 084 do proc.
No 8934 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0240/1998DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0893/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Vicente Viscome, que visa denominar Praça João Pereira da Silva o logradouro público inominado situado na confluência das Ruas Ministro Carlos Maximiliano e Fernandes Portalegre, no Jardim Maringá, Vila Matilde. Segundo informações do executivo de fl. 15 o espaço livre é oficial, não tem cadlog e denominação, sendo os dados técnicos suficientes e a caracterização correta.

Alerta o Executivo, ainda, sobre a existência de homonímia em relação ao nome proposto. No entanto, tal fato não obsta a denominação do logradouro em tela.

A Lei nº 8.776/78 veda a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, exceto nos casos que especifica, dentre eles a existência de homonímia. Dessa forma, se a lei permite a modificação de nome nesta hipótese é porque também não quer que surjam novas homonímias.

Contudo, o logradouro mencionado pelo Executivo, denominado Rua Soldado João Pereira da Silva pelo Decreto nº 2.628/54, não gera homonímia em confronto com o nome proposto, já que a própria Lei nº 8.776/78 exige para a configuração da homonímia a identidade de tipo e nome, o que não ocorre eis que se tratam, respectivamente, de rua e praça.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I e XXI e no art. 70, XI e parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município. Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/3/98

REATOR

17 - RELCOM
17-0079/1998

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 17/08/98

CARLOS ROBERTO DA SILVA RF 11.130
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 19/3/98 as 13.00 h.

INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

AO NOBRE VEREADOR GOULARD.

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

19 / 3 / 98

PRESIDENTE



Folha n.º	19	do proc.
N.º	893	de 1977
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo necessidade de maiores estudos para que esta Comissão exare seu parecer, prorrogo tal prazo , conforme disposto no art. 63, *caput*, do Regimento Interno.

Em 3 / 4 / 198.


Vereador Aurelio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0483/1998

PARECER N.º DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 0893/97

Objetiva o presente PL n.º 893/97, de autoria do nobre Vereador Vicente Viscome denominar Praça João Pereira da Silva logradouro público situado no Jardim Maringá, Vila Matilde.

A Praça que se quer denominar situa-se na confluência das Ruas Ministro Carlos Maximiliano e Fernandes Portalegre, no Jardim Maringá

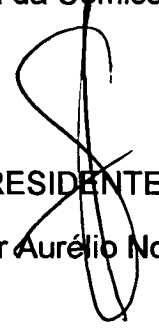
O parecer da Comissão de Constituição e Justiça, foi pela legalidade, e ressalta que a matéria esta sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário..

Conforme já observado, a propositura atende todas as normas urbanísticas que regem a denominação de logradouros públicos. e a existência de homonímia que o Executivo alerta não ocorre, pois a rua é denominada com o nome proposto e não a praça.

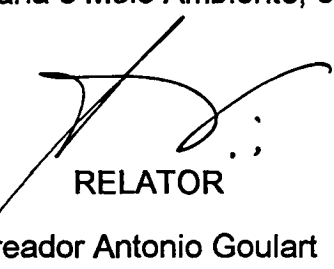
Ademais, consideramos que a denominação de logradouros públicos, é uma medida de interesse público, uma vez que traz conveniências aos munícipes, não só ao morador do logradouro, quanto a qualquer um que procure por esse endereço, inclusive serviços públicos, como Correio, Eletropaulo, SABESP, etc.

Desta forma, a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente posiciona-se plenamente **favorável** à Propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 15/4/98

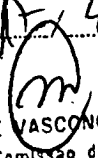

PRESIDENTE

Vereador Aurélio Nomura

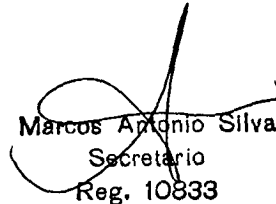

RELATOR

Vereador Antonio Goulart

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 17/4/98

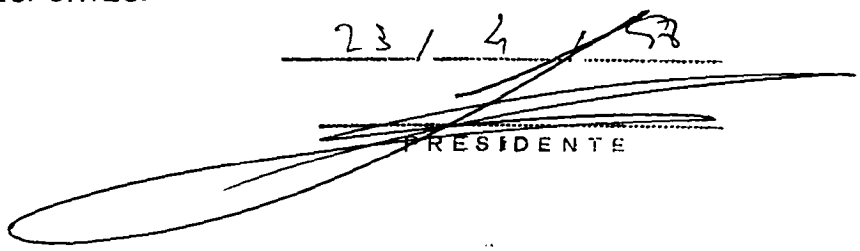

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão da Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

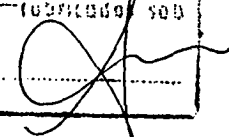
Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 23/4/98 as 12:00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Osvaldo Enler
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

23 / 4 / 98


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segu-M. juntados nesta data	DATA DE A. INFORMAC. (copiada) 500
folhas de n° <u>21</u> / <u>18/06/98</u>	a) 



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0935/1998

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº893/97

Tendo a autoria do nobre Vereador Vicente Viscôme, a presente propositura tem por finalidade dar o nome de Praça João Pereira da Silva a logradouro público situado no Jardim Maringá, Vila Matilde.

Recebidas as informações, que solicitara ao Executivo, pôde a douta Comissão de Constituição e Justiça opinar pela legalidade da matéria. Por sua vez, a inclita Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente opinou favoravelmente à medida.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura em epígrafe merece a aprovação desta Casa, mormente por tratar-se de homenagear uma pessoa que foi sempre batalhadora e empreendedora, que sempre se bateu pelo progresso da região em que vivia. Destaca-se sua atuação em prol da construção da primeira escola do Jardim Maringá, bem como pela extensão de linha de ônibus até o local.

Além disso, é sempre conveniente que os logradouros públicos tenham uma denominação precisa e clara, de modo a evitar ambigüidades e a difícil localização por parte das prestadoras de serviços públicos.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 18

de junho de 1998.

Presidente

Relator

Ana Maria Quadros

fm

[Signature]

[Signature]

À Doute Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 18/06/98

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 24/6/98 às 15:20 h

ISABEL P. S. HANASHIRO

Of. Adm. Geral III

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III
SALA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SALA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
24/06/98
Presidente

...
...
...
...
...

...

...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 22 e folha de informação ss. 30/06/98

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Folha n.º 22 do proc.

893d, 1927

o funcionário Lucas

NAME: P. S. HANSEN

Adm. Genl. 4

PARECER Nº 1030/98 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 893/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, visa denominar Praça João Pereira da Silva o logradouro público sem denominação situado na confluência das Ruas Ministro Carlos Maximiliano e Fernandes Portalegre, no Jardim Maringá, Vila Matilde.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30/06/98.

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2250/1998

Publicação da Matéria de Deliberação pelas Comissões:
 Pareceres (fls. 18, 20, 21, 22)
 publicados no D.O.M. de 02/07/98
 página(s) 52/53 coluna 3ª/F.
 conforme art. 82, § 1º, do R.I.
 Conferido: [assinatura]

A Leg. 3
 Em, 02/07/98

[assinatura]
ISABEL P. S. HANASHIRO
 Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3

02/07/98

15. SDA

Sra. Ana Maria.

Providenciar ofício ao Executivo, encaminhando cópia autêntica.

Preparar registro e carta de lei.

12-08-98

[assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
 Chefe de Seção Técnica IV
 Substituto

Sr. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

12-08-98

[assinatura]
ANA MARIA FERNANDES
 Assessoria Parlamentar

SEGUE m, juntado 8, nesta data
 documento 8 o papel de informação
 rubricado 8 sob folha 5 n.º 5 23/27
 Em 09/09/98
[assinatura]



Folha No 23 do proc.
No 893 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de agosto de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0793/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 12 de agosto de 1998, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 893/97, de autoria do Vereador Vicente Viscome, que denomina Praça João Pereira da Silva logradouro público situado no Jardim Maringá, Vila Matilde.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

anf.



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0793/1998

Folha No 24 do proc.
No 893 de 1997
Funcionario

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 893/97). (Ver. Vicente Viscome) . Denomina Praça João Pereira da Silva logradouro público situado no Jardim Maringá, Vila Matilde. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado Praça João Pereira da Silva logradouro público que se situa na confluência das Ruas Ministro Carlos Maximiliano e Fernandes Portalegre, no Jardim Maringá, Vila Matilde, nesta Capital. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ANA MARIA FERNANDES .., Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 12 de agosto de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, LEILA XAVIER MACHADO, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; José índio Ferreira do Nascimento; Antonio Goulart; Ana Maria Quadros; Natalício Bezerra; Jorge Taba; Maria Helena

amf.

[Handwritten signatures and initials]



Folha No 25 do proc.
No 893 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 1998.

Denomina Praça João Pereira da Silva logradouro público situado no Jardim Maringá, Vila Matilde.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

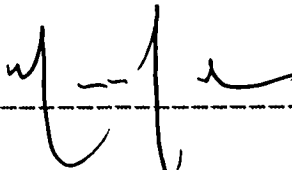
Art. 1º Fica denominado Praça João Pereira da Silva logradouro público que se situa na confluência das Ruas Ministro Carlos Maximiliano e Fernandes Portalegre, no Jardim Maringá, Vila Matilde, nesta Capital.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de agosto de 1998.

O Presidente,



amf.



MEMORANDO

Folha No	26	do proc
No	893	do 1997
O funcionário	Z	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de agosto de 1998

Recebi ofício Leg.3 nº 793/98 , de
20/8/98 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 893/97 ,
de autoria do Vereador Vicente Viscome (inciso I do art. 84
do R.I.).

Anexo:

RECEBI EM:
21/08/98


ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 67

do processo n°

893 de 19 97 09 09 98

(a)

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefia Técnica

À

A.T.M. - Senhor Assessor Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista a interposição
do veto total.

09-09-98


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 4 de SETEMBRO de 1998.

Folha n.º	28	de pros.
n.º PL	893	de 1997

GABINETE DO PREFEITO

15 - DOREC
15-0231/1998

Ofício A. J. L. n.º 184/98

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

CEPISILICÓ E LUTIGIA
Senhor Presidente,
ED. G. G. / CULTURA E ESPORTE
ED. L. G. S. E OLGA-ETC.

ACEITO O VETO

08 FEB 2001

RECEBIDO H. A. T. do p. or.

Em 04.03 de 1998

às 15:45 horas

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/793/98, com a qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em 12 de agosto do corrente ano, de acordo com o inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 893/97.

Proposto pelo Nobre Vereador Vicente Viscome, o projeto denomina Praça João Pereira da Silva o logradouro público situado no Jardim Maringá, Vila Matilde.

Não obstante os meritórios propósitos que nortearam seu ilustre autor e as qualidades marcantes do homenageado, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me na contingência de vetar o texto aprovado, por ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

De se observar, primeiramente, que a denominação de logradouros públicos envolve matéria urbanística, inserindo-se em um contexto muito amplo, que abrange a sua oficialização, aprovação dos planos de arruamento, e outros mais.

Tanto é assim, que a Lei Maior do Município no inciso XXI, acrescido ao artigo 13 pela Emenda nº 3, de 17 de outubro de 1990, prevê a competência da Câmara para denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis. (grifei)

As normas que regem o assunto, no entanto, impedem a medida de prosperar, vez que já existe no Município logradouro com denominação idêntica à proposta.

Com efeito, conforme informações prestadas pelo Departamento de Cadastro Setorial - CASE, da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB e pelo Departamento de Rendas Imobiliárias - RI, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, devidamente remetidas a essa Edilidade através do Ofício ATL nº 243/97, já existe neste Município, outro logradouro com denominação idêntica à proposta na medida em exame.

04 SET 1998

- DT. 10 -

SGM-002-DGM

Trata-se da Rua Soldado João Pereira da Silva, situada no Bairro de Vila Maria, cuja denominação foi atribuída por meio do Decreto nº 2628, de 8 de julho de 1954, integrando a lista de denominações oficiais dos logradouros instituída pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979.

Destarte, a propositura ora vetada, ao permitir a existência de dois logradouros com a mesma nomenclatura, propiciará confusões e tornará dificultosa a sua identificação pelos munícipes e prestadores de serviços públicos e particulares, ocasionado muitos transtornos a seus moradores e usuários, o que, indubitavelmente, configura séria contrariedade ao interesse público.

Exatamente pelos inconvenientes que a homonímia acarreta, a Lei nº 8.776, de 6 de setembro de 1978, que estabelece normas para a alteração de denominação de logradouros no Município de São Paulo, com as modificações introduzidas pela Lei nº 12.339, de 22 de maio de 1997, prevê em seu artigo 1º:

"Art. 1º - É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos do Município de São Paulo, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;"

Nesse sentido, já se pronunciou a Comissão de Constituição e Justiça dessa Casa no Parecer nº 619/98, publicado no DOM de 07.05.98, relativo ao Projeto de Lei nº 849/97 que trata de assunto semelhante ao presente:

"Apesar da nobreza da homenagem, a presente propositura não merece prosperar, como veremos a seguir. Segundo as informações prestadas pelo Sr. Chefe do Executivo, quanto ao nome proposto, já consta logradouro com a denominação João Ferreira, logradouro esse já denominado pelo Decreto 8.207/69. Uma interpretação lógica do art. 1º da Lei 8.776/78 alterada pela Lei 11.419/93 nos faz concluir indubitavelmente que denominações homônimas de logradouros são proibidas, pois tal diploma legal ao dispor que é vedada a alteração da denominação de logradouros públicos, admite, justamente como exceção a tal regra a ocorrência de homônimas entre logradouros. Ou seja, pretende a lei, a todo custo, com relação as homônimas já existentes, eliminá-las. Assim dispondo, por lógica, está a estabelecer regime legal que veda o surgimento de novas. E é justamente nova homonímia o que vai ocorrer se

11/3

Folha n.º	30	de proc.
n.º	PL 893	3 de 19 97
Solange		

a presente propositura for aprovada.

Pelo exposto, somos pela
PELA ILEGALIDADE."

Inegável, portanto, que a legislação existente não permite a atribuição da denominação proposta, eis que inserida em hipótese ensejadora de sua modificação.

Além dessa razão, a inconveniência e impossibilidade de conversão do projeto em lei são reafirmadas ante o que estabelece o Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, que dispõe sobre oficialização, identificação e emplacamento de logradouros e numeração de imóveis, no do parágrafo 3º do artigo 17, assim redigido:

"§ 3º - Os nomes escolhidos para logradouros, embora relativos a tipos distintos, não poderão ser idênticos."

Do exposto, exsurge claro que o projeto de lei contraria as disposições legais que regem o assunto, ferindo, em consequência, também o interesse público concernente ao ordenamento urbanístico da metrópole, que deve obedecer os preceitos em vigor.

Pelo motivos alinhados, impõe-se o veto total que aponho ao texto aprovado.

Assim sendo, devolvo a cópia autêntica de início referida e submeto o assunto a nova apreciação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMC/msmrp



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0793/1998

Folha n.º 31 de proc.
n.º 893 de 1997
J. de S. P.

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 893/97). (Ver. Vicente Viscome) . Denomina Praça João Pereira da Silva logradouro público situado no Jardim Maringá, Vila Matilde. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado Praça João Pereira da Silva logradouro público que se situa na confluência das Ruas Ministro Carlos Maximiliano e Fernandes Portalegre, no Jardim Maringá, Vila Matilde, nesta Capital. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ANA MARIA FERNANDES, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. EUKATHYA REGINA MORAES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 12 de agosto de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, "Chefe de Seção Técnica N.º 1" Substituto Visto, LEILA XAVIER MACHADO, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

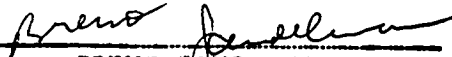
Papel para informação, rubricado como folha n° 32

do processo n° PL 893 de 1997 9 9 98 (a) Jolauze

Às Comissões de de Constituição e Justiça, de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Educação, Cul_tura e Esportes e de Finanças e Orçamento:

Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

09/09/98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 10/9/98 às 11:00hs.

Ao Nobre Vereador

Ivo Clemente

para relatar.

em 15 de

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Presidente

Ao Nobre Vereador

para relatar.

em

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

do 19.

Presidente

SEGUE

juntado

nesta data,

documento

e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

33

Em

19 04 99

(a)

PEDRO ASSUNÇÃO
Secretário Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 33 do proc.
Nº. 893 de 1998
O funcionário

Assistente Administrativo

PL 893/98
12/04/9

Trata-se de veto total aposto pelo Sr. Prefeito ao PL 893/97, de autoria do Nobre Vereador Vicente Viscome, que denomina Praça João Pereira da Silva, o logradouro público situado na confluência das Ruas Ministro Carlos Maximiliano e Fernandes Portalegre, no Jardim Maringá, Vila Matilde.

Alega o Sr. Prefeito que o Decreto 2.628, de 08 de julho de 1954, denominou Rua Soldado João Pereira da Silva. Segundo as razões expostas, o projeto aprovado pode causar confusão por permitir a existência de dois logradouros com mesmo nome, configurando uma homonímia.

Ressalta, por fim, que o Decreto 27.568/88 proíbe a atribuição de nomes idênticos mesmo a logradouros de tipos distintos.

Não assiste razão ao Sr. Prefeito.

O § 1º do art. 1º da Lei 8.776/78 determina quando as denominações serão consideradas homônimas:

"§ 1º - As denominações serão consideradas homônimas quando o conjunto constituído pelo tipo e nomes forem idênticos".

As informações prestadas pelo próprio Executivo revelam a existência de outro logradouro com o mesmo nome. No entanto, consultando o Decreto 2.628/54 que o denominou, constata-se que se trata de uma rua e o presente projeto refere-se a uma praça, não ocasionando, portanto, a caracterização de homonímia.

Verifica-se, portanto, que o projeto foi aprovado em perfeita consonância com a lei 8776/78.

Assim sendo, opinamos

PELA REJEIÇÃO DO VETO.

Raimundo Batista

Raimundo Batista

Assessor Técnico Legislativo

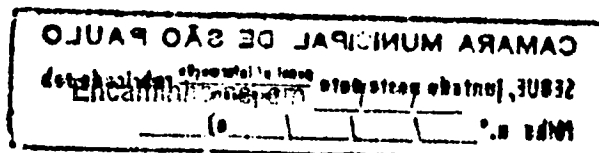
(Juri)

Luiz Eduardo de S. S. Thiago

Luiz Eduardo de S. S. Thiago

Assessor Técnico Legislativo

Chefe Substituto



Encaminhado em 12/04/98
Assessor Técnico Legislativo
CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em ____/____/____

Relator

A. A. T. M.

Em, 01/07/99.

Marlene S. de Oliveira
Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, juntado nesta data copiada e informada replicada sob documento

File n.º 34/09/02/01 a) *[assinatura]*

Márcia Gazoni

Auxiliar Técnico Administrativo

Registro 1584/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

893

de 19

97 23, 09, 1997

(a)

34
Márcia Gazoti

Márcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
Registro 1584/1

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

O Veto Total ao presente projeto foi considerado mantido na 3ª. Sessão Ordinária de 8 de fevereiro do corrente, estando em condições de ser arquivado. Oficiar o Executivo.

09.02.2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legis. Chefe.
A.T.M.

RECEBIDO EM LEG. 3

09/02/2001

18:25

Sr. Orlando,

Oficiar ao executivo comunicando a manutenção do veto total.

09.02.01

ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica IV

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

providenciado, conforme solicitação de V.Sa..

09.02.01

ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE um juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha S nº 35/37

Em 21 / 02 / 01

(a) DENIS A. F. OLIVA
Assistente Parlamentar



Folha n.º	35	do	proc.
n.º	893	de	19
O funcionário	DENISE M. ZOTTEVA		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

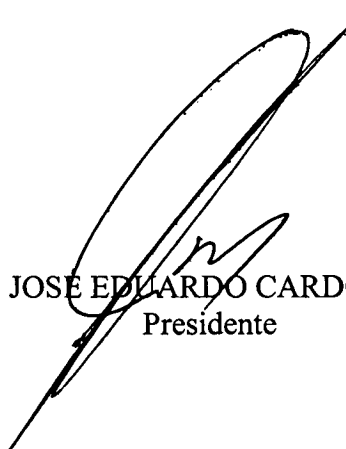
São Paulo, 13 de fevereiro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0023/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 08 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total apostado pelo Executivo à lei que denomina Praça João Pereira da Silva logradouro público situado no Jardim Maringá, Vila Matilde - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 184, de 04 de setembro de 1998, referente ao PL nº 893/97.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/okm



Folha n.º	36	do proc.
n.º	893	de 1997
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de fevereiro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 0023/2001, de 13/02/01, comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 893/97.

RECEBI EM:

14 / 02 / 01

[Signature]

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

893

de 19

97,

21.02

01

(a)

DENISE G. OLIVEIRA
Assistente Parlamentar

À

ATM – Senhor Assessor-Chefe,

Para as devidas providências.

21/02/2001

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

23/02/01

IRINEU GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 37 - fls.

Arquivo em 01-03-2001

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)